



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 432, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Aprova a Política de Acompanhamento dos Egressos de cursos de graduação e de pós-graduação e estabelece normas para o seu funcionamento na Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade aos autos do Processo nº 23204.008238/2024-78, proveniente da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, tomada na 3ª reunião ordinária, realizada de forma presencial em 20 de agosto de 2024, promulga esta resolução.

Art. 1º Fica aprovada a Política de Acompanhamento dos Egressos – PAE de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como estabelecidas as normas para o seu funcionamento na Ufopa.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A PAE da Ufopa tem por finalidade planejar e executar um conjunto de ações destinadas ao acompanhamento do itinerário profissional, social e acadêmico do egresso de graduação e de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), na perspectiva de identificar sua relação com a sociedade, de um modo geral, e com o mundo do trabalho, de modo mais específico, e, a partir daí, aperfeiçoar suas ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação, políticas afirmativas e administração, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Ufopa.

Parágrafo único. A PAE está alicerçada na missão institucional de produzir e socializar conhecimentos, contribuindo para a cidadania, a inovação e o desenvolvimento na Amazônia.

Art. 3º É considerado egresso o discente de graduação ou pós-graduação que tenha integralizado todos os componentes curriculares e atividades obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico de Curso – PPC e esteja apto a receber ou já recebeu o Diploma/Certificado.

Art. 4º A PAE é coordenada pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Egressos – Cpae e deverá ser implantada e executada em todos os Institutos e Campi.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I
Dos Objetivos

Art. 5º O objetivo geral da PAE é estabelecer diretrizes e mecanismos de acompanhamento de ex-discentes para conhecer os seus perfis, as suas necessidades, expectativas e buscar novas formas de comunicação e atuação institucionais para estabelecer uma relação mais integrada e duradoura com o processo de aprendizagem e com o sucesso acadêmico, profissional e social de egressos da Instituição, contribuindo com sua inserção no mundo do trabalho e em atividades sociais que visem a sua participação em processos de transformação da realidade social, como a inserção em coletivos e associações que lutam por direitos humanos, por um mundo sustentável do ponto de vista ambiental, mais justo e igualitário.

Parágrafo único. A execução da PAE será orientada por três eixos: participação dos egressos na vida da Universidade; avaliação que o egresso e a sociedade manifestam sobre a graduação ou curso/programa de pós-graduação cursados na Ufopa e a inserção do egresso no mundo do trabalho, de forma mais específica, e na sociedade, de forma mais ampla.

Art. 6º A PAE tem como objetivos específicos:

I - implementar sistema de gestão e acompanhamento de egressos, que possibilite:

- a) a análise conjunta com as informações sobre a vida acadêmica do egresso;
- b) o registro e a análise da condição socioeconômica;
- c) o contato com o egresso;

II - construir indicadores para banco de dados institucional a respeito dos egressos da Ufopa, que possibilitem:

- a) registro, divulgação de informações e avaliação/revisão dos cursos;
- b) elaboração de políticas institucionais a partir das seguintes dimensões: perfil socioeconômico; avaliação institucional; inserção no mundo do trabalho; relação entre formação e atuação profissional; formação continuada; atuação sociocultural, dentre outros;

III - implementar sistema integrado de comunicação com os egressos;

IV - incentivar, desenvolver e acompanhar as ações de estímulo à formação continuada de egressos;

V - subsidiar o processo de reformulação e atualização curricular dos PPCs dos cursos de graduação;

VI - identificar demandas para oferta de novos cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Ufopa;

VII - orientar ações de extensão voltadas aos egressos para fins de manutenção de vínculo, formação continuada e contribuição dos egressos na construção e melhoria de seus cursos de origem;

VIII - promover a integração da Ufopa com a comunidade externa, por meio de ações, orientações e criação de canais de divulgação para os egressos e para a comunidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IX - disponibilizar serviços da Ufopa como acesso a bibliotecas virtuais, laboratórios institucionais, quadras esportivas para os egressos da Instituição;

X - promover ações/eventos anuais na Ufopa para troca de experiências profissionais entre egressos e discentes;

XI - possibilitar a participação dos egressos em ações específicas em cada curso.

Seção II

Da organização administrativa e atribuições

Art. 7º A PAE será coordenada pela Cpae da Ufopa, composta por:

I - um representante e suplente definidos pela Proen;

II - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit;

III - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Comunidade e Extensão – Procce;

IV - um representante e suplente definidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges;

V - um representante e suplente da Diretoria de Avaliação e Informações Institucional – Diavi definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan;

VI - um representante e suplente definidos pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

VII - um representante e suplente definidos pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – Ctic;

VIII - um representante e suplente definidos pelas Unidades acadêmicas da sede;

IX - um representante e suplente definidos pelas Unidades acadêmicas fora da sede;

X - um representante e suplente definidos pela Assessoria de Comunicação - Ascom.

Art. 8º O mandato dos membros da Cpae será de dois anos.

Art. 9º A presidência e vice-presidência da Cpae será exercida a cada mandato, alternadamente, pelos representantes da Proen e Proppit.

Parágrafo único. É permitida a recondução dos membros da Cpae.

Art. 10. Compete à Cpae:

I - coordenar e acompanhar a implantação da PAE no âmbito da Ufopa;

II - monitorar a execução do plano de trabalho para acompanhamento de egressos de acordo com as ações/informações produzidas pelas outras unidades administrativas e acadêmicas;

III - solicitar às unidades administrativas as informações necessárias para a gestão da PAE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - elaborar e atualizar o instrumento de pesquisa que será aplicado;

V - elaborar relatório sobre os egressos da Ufopa a partir dos relatórios da CPA, das Unidades Acadêmicas e de outras fontes pertinentes;

VI - organizar as informações produzidas pelos setores que integram esta Política e inseri-las na Plataforma de Acompanhamento do Egresso;

VII - realizar definições para fins de pesquisas e estatísticas sobre periodicidade do acompanhamento do egresso; e

VIII - coordenar e garantir o funcionamento e atualização da Plataforma de Acompanhamento do Egresso juntamente com a Ascom, com o Ctic e as Unidades Acadêmicas.

Art. 11. Compete à Proen:

I - orientar as Unidades Acadêmicas, Colegiados de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs quanto às atividades acadêmicas necessárias para implementação da PAE nos cursos de graduação;

II - orientar os Colegiados de Curso e NDEs quanto à atualização dos PPCs em função do acompanhamento de egressos;

III - subsidiar a construção do planejamento estratégico da graduação na Ufopa a partir dos dados levantados a respeito dos egressos da Instituição; e

IV - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 12. Compete à Proppit:

I - propor ações institucionais para acompanhar os egressos que foram assistidos por seus programas, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – Pibic e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – Pibiti;

II - orientar os cursos e programas de pós-graduação quanto às atividades acadêmicas necessárias para a implementação da PAE;

III - orientar que a autoavaliação dos cursos pelos egressos seja base para a revisão do projeto dos cursos e (re)elaboração de metas e ações pelos cursos e programas de pós-graduação;

IV - subsidiar a construção do planejamento estratégico da pós-graduação na Ufopa a partir dos dados levantados a respeito dos egressos de pós-graduação da Instituição; e

V - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 13. Compete à Procce:

I - estimular a criação de uma associação de egresso da Instituição;

II - promover a participação de egressos em programas e projetos de extensão registrados na Procce;

III - subsidiar a construção do planejamento estratégico da graduação na Ufopa a partir dos dados levantados a respeito dos egressos da Instituição;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - promover a integração dos egressos com os alunos das Empresas Juniores dos cursos de graduação da Instituição;

V - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 14. Compete à Proges:

I - propor ações institucionais para acompanhar os egressos que foram assistidos por seus programas;

II - promover a participação de egressos em ações promovidas pela Proges;

III - subsidiar a construção do planejamento estratégico da graduação na Ufopa a partir dos dados levantados a respeito dos egressos da Instituição; e

IV - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 15. Compete ao Ctic:

I - propor e desenvolver a Plataforma de Acompanhamento do Egresso, bem como banco de dados sobre os egressos;

II - fornecer infraestrutura para hospedar a Plataforma de Acompanhamento do Egresso, bem como banco de dados sobre os egressos;

III - fornecer, a partir dos bancos de dados da Ufopa, os dados necessários dos egressos para realização das ações definidas na PAE e pela Cpae; e

IV - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 16. Compete à Proplan/Diavi:

I - propor mecanismos para realizar pesquisas com os egressos da Ufopa;

II - propor mecanismos para realizar pesquisas com os empregadores dos egressos da Ufopa;

III - desenvolver painéis de informações sobre os egressos da Ufopa; e

IV - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 17. Compete à CPA:

I - aplicar anualmente a pesquisa com o egresso, para produção dos respectivos relatórios, em conformidade com a política nacional de avaliação da graduação e da pós-graduação; e

II - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 18. Compete à Ascom:

I - dar suporte à criação, desenvolvimento e melhorias na Plataforma de Acompanhamento do Egresso;

II - produzir conteúdo para a Plataforma de Acompanhamento do Egresso e outros meios de comunicação;

III - divulgar a Plataforma de Acompanhamento do Egresso nas mídias digitais da Ufopa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - mapear divulgações na mídia que contenham iniciativas lideradas por egressos da Ufopa; e

V - outras atribuições definidas pela Cpae.

Art. 19. Compete às Unidades Acadêmicas:

I - criar uma comissão setorial na Unidade para executar esta Política de Egressos;

II - elaborar e aprovar um plano de trabalho anual para implantação e consolidação da PAE na Unidade;

III - fomentar a participação dos egressos na autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;

IV - fomentar, na revisão dos projetos político-pedagógicos de graduação e de pós-graduação, a análise dos dados referentes à avaliação do curso por parte dos egressos;

V - promover ações, tais como cursos e eventos, que visem orientar a inserção dos concluintes e dos egressos no mercado de trabalho;

VI - incentivar a participação dos egressos da Unidade nas atividades da PAE;

VII - divulgar os eventos das Unidades aos egressos e promover a criação de espaços coletivos com os egressos para troca de experiências;

VIII - subsidiar a construção do planejamento estratégico da graduação na Ufopa a partir dos dados levantados a respeito dos egressos da Instituição;

IX - inserir em seus eventos atividades para egressos;

X - convidar egressos para proferir palestras, participar dos eventos organizados pela Unidade e promover a criação de espaços coletivos com egressos para troca de experiências;

XI - alimentar a Plataforma de Acompanhamento do Egresso com as informações requeridas pelas funcionalidades do sistema; e

XII - outras atribuições definidas pela Cpae.

Seção III

Da Plataforma de Acompanhamento do Egresso

Art. 20. A Plataforma de Acompanhamento do Egresso será um canal de comunicação entre os egressos e a Ufopa e deverá disponibilizar as seguintes funcionalidades:

I - cadastro de egressos da Ufopa;

II - divulgação dos nomes dos egressos da Ufopa;

III - realização de pesquisas com os egressos e divulgação de resultados;

IV - relatos de experiências e trajetória dos egressos e das turmas;

V - divulgação de ações, projetos e pesquisas de interesse dos egressos da Ufopa;

VI - divulgação de oportunidade nos programas de pós-graduação da Ufopa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- VII - divulgação de serviços e benefícios da Ufopa para os egressos;
- VIII - cadastro de empregadores potenciais para os egressos da Ufopa;
- IX - divulgação de oportunidades de emprego e serviços para os egressos da Ufopa;
- X - promoção de eventos de integração e encontros de turmas de egressos da Ufopa;
- XI - divulgação dos concursos da Ufopa;
- XII - outras pertinentes.

Seção IV

Da Pesquisa sobre Informações e Opiniões de Egressos

Art. 21. A pesquisa de acompanhamento de egressos consiste de uma pesquisa aplicada anualmente aos egressos da Ufopa com o objetivo de compreender a trajetória profissional e acadêmica dos egressos da Instituição. A pesquisa deve retornar informações a respeito da situação dos egressos da Instituição, a relação entre a ocupação atual dos egressos e sua formação profissional, o índice de ocupação dos egressos atuando na área e fora da área de formação, dentre outros.

Art. 22. A pesquisa de acompanhamento de egressos deve fornecer subsídios para a gestão da Ufopa, considerando, pelo menos, os seguintes aspectos: corpo docente, dependências físicas, articulação entre o saber teórico e prático, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e as políticas afirmativas, interação entre a Ufopa e o mundo do trabalho, dentre outros.

Art. 23. As pesquisas de acompanhamento de egressos devem ser divulgadas nas mídias da Ufopa, bem como na Plataforma de Acompanhamento do Egresso.

Art. 24. Os dados obtidos através da aplicação da pesquisa serão compilados e analisados pela CPA, em conjunto com a Coordenação de Avaliação Institucional – CAI.

Art. 25. Os dados poderão ser utilizados para fins de pesquisa acadêmica e nos processos de tomada de decisão dos setores da Ufopa, sendo mantida em sigilo a identidade do egresso.

Art. 26. Além da pesquisa de acompanhamento de egressos, também devem ser realizadas outras pesquisas nos eventos produzidos na Ufopa que envolvam os egressos, bem como com os empregadores dos egressos da Instituição, com objetivo de obter o maior número de informações possíveis.

Seção V

Da aproximação com o mundo do trabalho

Art. 27. As Unidades Acadêmicas deverão promover ações de aproximação com o mundo do trabalho, podendo ser realizadas atividades como:

- I - visitas a empresas, instituições públicas e organizações não-governamentais, associações e cooperativas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - realização de feiras de estágios e profissões;

III - projetos de incubação de empresas e de empreendimentos da economia solidária, dentre outros, com participação de egressos.

Art. 28. As pró-reitorias deverão promover o estabelecimento de parcerias para prospecção de vagas de estágio e emprego e para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 29. A Cpae poderá se valer de estudos sobre os arranjos produtivos em diferentes âmbitos (locais, territoriais, nacionais, internacionais), para o planejamento e gestão da PAE.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Cpae.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consepe